

**RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS 002/2023**

RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CNPJ 35.102.216/0001-42

A empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CNPJ 35.102.216/0001-42, apresentou RECURSO contra a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa em sua participação na Tomada de Preços 002/2023 do Município de Indianópolis/PR.

O motivo inicial de sua inabilitação foi pela não apresentação da Declaração da Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte conforme os moldes do edital (faltando assinatura do contador, a qual apresentou somente assinatura do responsável legal).

A recorrente alega que é uma empresa idônea. Além disso, que apresentou a declaração fora dos envelopes junto com a carta credencial e a certidão simplificada da JUCEB (junta comercial do estado sede) comprovando seu enquadramento e que a mesma declaração foi apresentada na habilitação nas páginas 76 e 77.

Fora estas alegações, indaga se a comissão não utilizou de excesso de formalidade no julgamento da documentação, apresentando regramentos legais e decisões de colegiados superiores sobre o assunto.

Por fim, pede que deve ser refeita a decisão da Comissão, devendo ser considerada habilitada.

CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA PETENO & TRENTINI ARQUITETURA ENGENHARIA E DESIGN LTDA, CNPJ 44.662.938/0001-42

Segundo a contrarrazoante, a Comissão foi extremamente técnica nas decisões. Apresentou as alegações da empresa recorrente e em seguida indica que o edital é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo de contratação pública. Demonstrou que a recorrente apresentou certidão municipal vencida em 11/12/2023 e que não pode usufruir dos benefícios da lei complementar 123/2006 por não apresentar corretamente a Declaração do Anexo VIII, indicando a falha da recorrente (não indicação do contador e de sua assinatura).



Pondera ainda que o município não aplicou excesso de formalismo. Ao contrário, o município solicitou tudo de forma simples.

Pede, por fim, que sejam recebidas as contrarrazões, que sejam considerados improcedentes os recursos interpostos pela recorrente e que mantenha a empresa PETENO & TRENINI ARQUITETURA ENGENHARIA E DESIGN LTDA como única habilitada no certame.

DA ANÁLISE:

Conforme verificado nos autos a empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA não apresentou, conforme solicitado em edital, o Anexo VIII nos moldes (com a assinatura do contador).

A decisão da Comissão se baseou única e exclusivamente em uma análise direta dos requisitos do edital.

Contudo, após recurso e aprofundamento do caso, verificamos decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre assunto.

Conforme podemos verificar em <https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=10046> e <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-esclarece-comprovacao-de-mes-e-epps-para-cota-preferencial-em-licitacao/10046/N> (TCE-PR esclarece comprovação de MEs e EPPs para cota preferencial em licitação - Portal TCE-PR),

Cabe ao município a regulamentação, em seu âmbito, sobre a forma de comprovação da condição de Microempresa Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para fins de enquadramento em cota preferencial em licitação. **No entanto, não se deve exigir que a declaração de enquadramento seja firmada por contador; basta a assinatura do representante legal da empresa. (Acórdão 2210/22 - Tribunal Pleno)**

Também verificamos em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/assinatura-do-contador-em-todas-as-pecas-do-demonstrativo-financeiro/1450191790#:~:text=Contudo%2C%20n%C3%A3o%20h%C3%A1%20norma%20expr>

essa%20que%20exija%20assinatura,financeiras.%20Assim%20decidiu%20o%20TCEMG%20no  
%20Processo%201015493%2F2022.

Contudo, não há norma expressa que exija assinatura do profissional da contabilidade na declaração de demonstrativos de índices financeiros, até porque ela não se enquadra no rol das demonstrações contábeis e financeiras.

Assim decidiu o TCEMG no Processo 1015493/2022.

Acontece que muito licitante é inabilitado sem saber que a exigência é irregular, e gera comprometimento da ampla competição dentro da licitação, podendo valer-se de recurso para manter-se firme na disputa.

Desta forma a Declaração apresentada pela empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA pode ser considerada válida e a certidão da mesma ser atualizada, assim como já foi em seu recurso.

**CONCLUSÃO:**

Decidimos pela RECONSIDERAÇÃO da decisão tomada em sessão, HABILITANDO as empresas PETENO & TRENTINI ARQUITETURA ENGENHARIA E DESIGN LTDA e RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

A data da abertura dos envelopes de propostas será comunicada via e-mail e no site do município, além de ser publicada no Jornal Tribuna de Cianorte com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de abertura.

Indianópolis, Paraná, 05 de Janeiro de 2024.

  
**ANTONIA APARECIDA DE ABREU**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**LEONARDO BEUMER CARDOSO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**